CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 985/91

INTERESSADO: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem

Industrial

ASSUNTO: Autorização para Instalação e Funcionamento, a

partir de 1992, do Curso de QP IV - Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial, na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira"/São

Caetano do Sul.

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº: 1953/91 CESG APROVADO EM 19.12.1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

- 1. O Senhor Diretor do Departamento Regional do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) no Estado de São Paulo, em 16/10/91, protocolou, diretamente neste Colegiado, em atendimento ao disposto no parágrafo único da Deliberação CEE nº 26/86, juntando as informações requeridas, solicitação de "autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1992, do Curso de QP IV Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial, na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira"/São Caetano do Sul.
- 2. Na oportunidade, esclareceu o requerente que a referida escola:
- a) foi reconhecida pela Portaria CEE nº 10, de 08/12/80; mantém atualmente, Cursos de Suprimento e, sob sua guarda, os arquivos do Curso de Aprendizagem, Industrial que teve encerradas suas atividades em 30/06/89 (Parecer CEE nº 1305/89);
- b) tem suas dependências adequadas aos padrões de segurança e higiene e devidamente equipadas com o material didático, máquinas, ferramentas e instrumental necessários ao uso a que se destinam;
- c) adota o "Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI", aprovado pelo Parecer CEE ns 1309, de 20/12/89.
- 3. Para análise do Colegiado, foram juntados ao protocolado, pelo requerente, cópia do Regimento Escolar, de informações complementares referente à Escola c o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV Habilitação Profissional Plena Técnico em Informática Industrial.

2 - APRECIAÇÃO

1. Trata-se de solicitação do Senhor Diretor do Departamento Regional do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) no Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento, a partir de 1992, do Curso de QP IV - Habilitação Profissional Plena do Informática Industrial, na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira"/São Caetano do Sul.

- 2. A documentação apresentada pelo SENAI/SP atende a todas as exigências da Deliberação CEE nº 26/86 e encontra-se em condições de ser aprovada.
- 3. Em anexo, o SENAI/SP apresenta, também, à apreciação do Colegiado, o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV -Habilitação Profissional Plena -Técnico em Informática Industrial.
- 3.1. o Plano de Curso em questão foi estruturado de acordo com as determinações e normas da Deliberação nº 23/83, da Resolução CFE ns 02/72, do Parecer CFE nº 45/72, da Resolução CFE nº 06/87 e do Parecer CFE nº 628/87.
- 3.2. constam do Plano de Curso apresentado os seguintes itens:
 - Objetivos gerais e específicos;
- Organização didática (compreendendo a organização curricular e os conteúdos programáticos).
- Duração e organização dos períodos letivos;Regime escolar e processos de inscrição, seleção e matrícula;
- Forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- Indicação dos requisitos de ordem técnica e didática para o desenvolvimento do curso;
- Quadros da organização curricular, para vigência em 1992 e 1993, nos períodos diurno e noturno, na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira."
- 3.3. o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2S Grau, Habilitação Profissional Plena de Técnico em Informática Industrial, apresentado pelo SENAI/SP não apenas encontra-se em plenas condições de ser aprovado por este Colegiado como e exemplar, em termos de atendimento pleno as exigências da Deliberação CEE n = 23/83 e orientações da Indicação CEE ne 09/83.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

- 1. Autoriza-se a instalação e funcionamento, a partir de 1992, do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Informática Industrial, na Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira"/São Caetano do Sul.
- 2. Aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena - Técnico em Informática Industrial, apresentado pelo Departamento Regional do SENAI no Estado de São Paulo, devolvendo à entidade proponente cópia devidamente rubricada.

São Paulo, CESG, 17 dezembro de 1991.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Cleusa Pires de Andrade, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

O Conselheiro Nacim Waltef Chieco abstève-se de votar. Sala da Câmara do Ensino, do Segundo Grau, em 18/12/91

a) Cons. Yugo Okida Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos ter mos do Voto do Relator.
- O Conselheiro Nacim Walter Chieco absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente